



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

LEI Nº 76
=====

construção do Grupo Escolar

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a construir o prédio do Grupo Escolar desta cidade, na Praça da Matriz.


Art. 2º - As despesas constantes da construção do prédio do Grupo Escolar a ser construído em terreno da municipalidade, na Praça da Matriz, correrão como despesa de capital incorporadas no orçamento para 1968, do PLANO PLURIENAL DE INVESTIMENTOS,

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de novembro de 1967



- Osvaldo Ribeiro - Prefeito Municipal



- Waldyr Abrahão - secretário